



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2023

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social

Para: Departamento de Licitação

Encaminhamento: Pregoeira ou Presidente Da Comissão Da Licitação

Assunto: Aquisição de verduras e frutas de Safra, in natura, processados, beneficiados ou industrializados para o PAB (Programa Alimenta Brasil), vindo dos produtores rurais familiares, “Agricultura Familiar”.

Objeto:

O objeto desta Chamada Pública consiste na **aquisição de verduras e frutas de safra**, in natura, processados, beneficiados ou industrializados **para PAB (Programa Alimenta Brasil)**, vindo dos produtores rurais familiares – **Agricultura Familiar**, para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

O objeto desta Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de verduras e frutas de safra para PAB (Programa Alimenta Brasil), vindo dos produtores rurais familiares – Agricultura Familiar, conforme especificações dos produtos constantes no Termo de Referência.

Justificativa: É necessário prorrogar a aquisição e distribuição de verduras e frutas de safra, nos meses de março a dezembro / 2023, para famílias em vulnerabilidade social e Insegurança Alimentar e Nutricional, devidamente cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único).

De acordo com os critérios da Resolução nº 003/2019 do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe conferem o artigo 7º de Lei Municipal 2.029, de 15 de Março de 2005.

Sendo as famílias em vulnerabilidade da Unidade Básica de saúde:

- 1- Equipe Saúde Brasília de Arcos**
Rua Capitão José Apolinário, 1079 – Brasília
- 2- Equipe Saúde Calcita de Arcos**
Rua Henrique Alves Teixeira, 340 – Calcita
- 3- Equipe Saúde Central de Arcos**
Rua Jarbas Ferreira Pires, 91 – Centro
- 4- Equipe Saúde Esplanada de Arcos**
Rua João Alves, 413 – Jardim Esplanada
- 5- Equipe Saúde Floresta de Arcos**
Rua Goitacazes, 40 – Floresta
- 6- Equipe Saúde Jardim Bela Vista de Arcos**
Rua Geraldo Ferreira Leite, 05 – Jardim Bela Vista
- 7- Equipe Saúde Olaria de Arcos**
Rua João Campos de Oliveira, 131 – Nova Morada
- 8- Equipe Saúde Eldorado de Arcos**
Rua Antonio Roque, 711 – Eldorado



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9- Equipe Saúde Santo Antonio de Arcos

Rua Dona Mariazinha, 80 – Santo Antonio

10- Equipe Saúde São Judas de Arcos

Rua Lagoa da Prata, s/n – São Judas

11- Equipe Saúde São Vicente de Arcos

Rua Álvares da Silva, 535 – São Vicente

12- Equipe Saúde Zona Norte de Arcos

Rua João Jovino, 335 – Cidade Esperança

13- Equipe Saúde Zona Rural Ilha de Arcos

Rua do Posto, s/n - Ilha

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 14284/21, Decreto 10880/21, Resolução Nº 003/2019 COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe confere 7º de Lei Municipal 2.029 de 15 de Março de 2005.

Podem participar deste certame:

Conforme Art. 32 da Lei 14.284/2021: Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

Lei nº 11.326/2006 - Art. 3º: Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; Incluído pela Lei nº12.512,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos

II, III e IV do caput do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

A DOCUMENTAÇÃO:

Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, **que deverão ser apresentados no envelope 01:**

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares (documentos de cada agricultor do grupo)

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF).

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante.

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar **(Anexo II) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.**

Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme § 3º do artigo 32 da Lei 14.284/21. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos itens que não houve nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

§ único - Havendo mais de um produtor que tenha o cadastro no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural para o mesmo item, então deverá haver a divisão dos itens em partes igualitárias entre eles ou se o produtor não tiver capacidade de entrega da parte que lhe pertencer, poderá o saldo remanescente ser redividido entre os que têm capacidade.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de Regularidade para com FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade.

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar **(Anexo II)**, assinado pelo seu representante legal.

Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados.

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.

Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme § 3º da Lei 14284/21. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

itens que não houve nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Declaração de aptidão ao PRONAF - Extrato da DAF Física do agricultor familiar participante.

Dados cadastrais/ comprovante de solicitação da Concessão de Inscrição Estadual de produtor Rural.

Termo de responsabilidade – produtor rural - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE.

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e RG.

Dados bancários – banco.

Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**).

Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme § 3º da Lei 14284/21. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos itens que não houve nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária.

DO PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante, conforme modelos do **Anexo II**.

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural (**Anexo II**) **assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.**

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (**Anexo II**), assinado pelo seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (AnexoII).

Devem constar nos Projetos de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor (quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal) e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva (quando se tratar de Grupo Formal).

É obrigatória a entrega de cada grupo de produtos, conforme estabelecido no ANEXO III.

Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola de cultivo e produção.

Conforme § 3º da Lei 14.284/21- Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

Caberá à Secretaria requisitante, verificar os produtos a qualquer tempo, solicitando ajustes ao contratado, caso seja necessário, priorizando sempre possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

Quando houver mais de um Contratado(a) que forneça o mesmoproduto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos do território rural local e regional; grupo de projetos do Estado de Minas Gerais e grupo de projetos do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores do território rural local e regional terá prioridade sobre o do Estado de Minas Gerais e do País.

II - o grupo de projetos do Estado de Minas Gerais terá prioridade sobre o do País.

Os grupos familiares (detentores de DAP física e cadastrados no CadÚnico) terão prioridade em relação aos grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF - DAP jurídica).

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores do território rural local e regional, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

No caso de empate entre grupos formais, poderá optar-se pela divisão no



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

REGIME DE EXECUÇÃO

O(a) contratado(a) deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Suprimentos e obedecendo ao disposto na Resolução nº 003/2019 do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe conferem o Art. 7º da Lei Municipal 2.029, de 15/03/2005.

A entrega dos produtos será parcelada, de acordo com o termo de referência, obedecendo o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, de acordo com a necessidade.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O(a) contratado(a) responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo.

Conforme Decreto 10.880/2021: Art. 19. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º, observará os seguintes limites: por unidade familiar, até: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.**

Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

A entrega deverá ser realizada toda quarta-feira diretamente em todas as instituições e, após realização de todas as entregas do dia, os recibos deverão ser entregues anexados na nota fiscal, juntamente com a NAF (Nota de autorização de fornecimento).

Local que serão recebidos a mercadoria dos produtores rurais familiares, durante a semana, nos dias de às quartas-feiras, a partir das 7:00 às 8:30 horas, no Galpão do Produtor Rural, situado no Distrito Industrial Hilda Borges de Andrade, alimentos destinados às famílias.

A realização de pesquisa de preços para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação para as famílias, deverá ser de acordo com a Resolução 18/2018 e de acordo com quantidades em quilos ou unidades de cada item.

Para definição dos preços, deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

É obrigatório entregar a nota fiscal junto com a entrega do produto. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por e-mail para fim de recebimento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

A Secretaria Municipal de Integração Social, requisitante não autorizará a entrega fora do horário de funcionamento.

No caso de reprovação do produto, a empresa terá 01 (um) dia para regularização do mesmo. A retirada do produto é por conta da Contratada.

A entrega dos produtos será parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, informado na ordem de compra.

Gestão e Fiscalização do Contrato: O CONTROLE, A AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficarão a cargo dos fiscais de contrato, abaixo informados, que poderão exigir informações adicionais que julguem necessárias desde que a solicitação seja feita por escrito.

Mislene Graciele Ribeiro, CPF: 060.017.306-28, responsável pela vistoria, controle, avaliação e fiscalização dos produtos recebidos e conferências dos produtos recebidos, conforme NAFs geradas e respectivas Notas Fiscais.

Lírian Rodrigues Ribeiro Paim, CPF: 844.417.556-00, responsável pela vistoria, controle, avaliação e fiscalização dos produtos recebidos e conferências dos produtos recebidos, conforme NAFs geradas e respectivas Notas Fiscais.

Soraia Caetano de Oliveira, CPF: 760.789.656-20 - MAP: 143457/8: conferência e assinaturas das Notas Fiscais.

Forma de pagamento: O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado da respectiva ordem de compra.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização do pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Condições Gerais:

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Ciência e Concordância com o Termo de Referência de licitação.

Arcos, 03 de Fevereiro de 2023

Sérgio José Veloso

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR UNITÁRIO

HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Descrição	Apres.	Total
1	Abóbora Madura, de boa qualidade. Fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, típica da variedade. isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	2000
2	Abobrinha, de boa qualidade. Procedente de espécimes vegetais genuínos, são e fresca; deve ter atingido o grau máximo no tamanho; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	2000
3	Alface Crespa ou Lisa, de boa qualidade. Especial, fresca sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Unidade de no mínimo 300g. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	1988
4	Almeirão, folhas esverdeada, de boa aparência sem ferimentos e defeitos.	KG	300
5	Banana sem características, em Pencas, de boa qualidade. Sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	5800
6	Batata doce, tubérculo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Deve estar livre de sujidades, terra aderentes, perfurações e larvas. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	3500
7	Beterraba, Sem rama, fresca, compacta, tamanho e coloração uniforme; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1500
8	Bolo, Sabores diversos, sem recheio e sem cobertura. Pronto para consumo. Entregue com no máximo 1 dia de fabricação.	KG	20
9	Cebolinha, Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação do produto. Unidade Maço de mínimo de 150g	KG	100
10	Cenoura, Sem rama, fresca, compacta, tamanho e coloração uniforme; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 – Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11	Couve, de boa qualidade. Especial, fresca sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2000
12	Doce de Goiaba , em massa ou pasta homogênea. Obtido das partes comestíveis da goiabada, com açúcar. Armazenado em potes bem lacrado e com validade.	KG	20
13	Doce de Mamão , produzido com mamão verde in natura ralado, com baixo teor de açúcar, sem adição de corantes e aromatizantes químicos. Armazenado em potes bem lacrado e com validade.	KG	20
14	Inhame , Tamanho uniforme de acordo com a espécie; ser de fácil cozimento; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000
15	Farinha de Mandioca , extura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais,	KG	30
16	Feijão é um alimento rico em proteínas e vegetais. Possui alto valor calórico, sendo 100gramas de feijão apresentam 330 calorias.	KG	150
17	Fubá , rico em niacina rico em ferro que, por sua vez contribui para manutenção dos glóbulos vermelhos, protegendo os sistema imunológico. O Fubá ainda oferece potássio, fósforo e magnésio.	KG	1200
18	Quiabo , características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	KG	50
19	Jiló , de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	50
20	Laranja, sem características de boa qualidade. Apresentar grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; sem de partes pútridas, parasitas e larvas; isentade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6000
21	Limão Tahiti , produto de excelente qualidade, casca lisa livre de fungos coloração verde, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000
22	Mandioca, de boa qualidade. Descascada, congelada, in natura, ser de fácil cozimento; isenta de partes pútridas, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2700
23	Maracujá , tamanho médio, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. Não devem vir murchos, com rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	150
24	Melaço de cana é um adoçante natural que pode ser utilizado para substituir o açúcar, trazendo mais vantagens, especialmente por conter mais nutrientes.	KG	100
25	Milho Verde , fruto de tamanho médio na palha verde, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física,	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – CEP: 35588-000 - Fone (37) 3359-7900

E-mail: pref@arcos.mg.gov.br | arcos.mg.gov.br

	mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.		
26	Ovo de Granja, de boa qualidade. Ovo médio, fresco, com casca firme e homogênea, lisa, limpa e sem rachadura; acondicionada em embalagem adequada. Deve apresentar o registro no SIM. Peso de 45 a 50g. (Por quilo tamanho varia de 18 a 19 ovos dependendo do tamanho.)	DÚZIA	3000
27	Rapadura, produto é elaborado com matéria-prima não-fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Não é permitida adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.	KG	100
28	Repolho Verde de Cabeça fechada, de boa qualidade. Firme, sem mancha e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000
29	Tomate, fresco sem defeitos, como sendo legume, ele é fruto. De formato arredondado de cor vermelha, o tomate é um alimento rico em licopeno (agente anticancerígeno). Possui também boa quantidade de vitamina C, A e complexo B. Possui sais mineirais como, por exemplo, ácido fólico, potássio e cálcio.	KG	5700